

Now Bernarden Roero, 80 3000-985 Comera: Portogal Feb 239-400-110 Fax: 239-400-115



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Identificação (1997)		
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Avícola da "Soengorda"		
Tipologia de Projeto:	Alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º do D.L. n.º 151- B/2013, de 31 de Outubro  Fase em que se encontra o Projeto:  Fase de Exploração		
Localização:	Lugar de Vale de Aveleira, freguesia de Pussos São Pedro, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria		
Proponente:	Soengorda – Comércio de Frangos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)  Data: 30 de março de 2015		
Decisão:	☐ Favorável  ☑ Favorável Condicionada  ☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	<ol> <li>Apresentação de um estudo prévio (arquitectónico e arqueológico), em fase de desactivação, que certifique que as movimentações de terras previstas não acarretam em prejuízo patrimonial.</li> <li>Deverá o promotor diligenciar a ligação da exploração avícola em apreço ao acesso existente na EN110, situado a cerca de 70 m a Sul, e suprimir o acesso actualmente utilizado.</li> <li>Regularização do título de recursos hídricos de águas subterrâneas para a finalidade de consumo humano.</li> <li>Cumprimento da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes pecuários.</li> <li>Apresentação anual à APA/ARH do Tejo e Oeste dos comprovativos do transporte dos efluentes enviados para valorização agrícola nos terrenos situados no concelho de Alcácer do Sal.</li> <li>Cumprimento das Medidas de Minimização e Plano de Monitorização Ambiental, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da</li> </ol>		

### Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização e de compensação:

#### Fase de Exploração

- Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
- 2. Fomentar acções de formação de boas práticas de maneio de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
- 3. Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que

conduzam, ou possam conduzir, a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de actuação face a situações de emergência.

- 4. Criação e manutenção de um sistema de recolha de águas (das chuvas e escorrências).
- 5. Manutenção regular das linhas de drenagem das águas pluviais, com zonas de infiltração.
- 6. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito.
- 7. Evitar que ocorram derrames acidentais de combustíveis. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação de áreas não impermeabilizadas, é necessário promover a sua remediação, através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
- Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio, ou noutro sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
- 9. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respectivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspecção periódica e manutenção adequada, com vista ao correcto funcionamento. Deverá ser efectuado o registo das referidas operações, com indicação do volume esvaziado e do respectivo destino final.
- 10. Efectuar a gestão dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
- 11. Efectuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.
- 12. A fossa estanque de efluentes domésticos deve ser desactivada logo que se encontre disponível na zona o sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, conforme previsto na Portaria n.º 232/2013, de 22 de Julho.
- 13. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.
- 14. Efectuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável), recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por tractor.
- 15. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
- 16. A captação de água subterrânea existente deve encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
- 17. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efectuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afectas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
- 18. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efectuada a sua aspersão com água.
- 19. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo as caldeiras e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
- 20. As emissões provenientes das caldeiras e a respectiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
- 21. Reduzir ao mínimo as necessidades de aquecimento das aves durante o período de estadia.
- 22. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
- Deverão ser adoptadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
- 24. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
- 25. Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
- 26. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
- 27. Efectuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
- 28. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efectuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da acção do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
- 29. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência. Manter um registo actualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:



- Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
- Comprovativos actualizados dos receptores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
- 30. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
- 31. Efectuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.

#### Fase de Desactivação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### Programas de Monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Pretende-se avaliar a descida do nível freático e a qualidade da água do furo existente na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar – pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais, Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Locais e Frequência de Amostragem - No furo (boca do furo), localizado na instalação.

Frequência de Amostragem – A amostragem será semestral e será realizada uma campanha em época de águas altas (Março) e outra em época de águas baixas (Setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** – A avaliação dos resultados deverá ser efectuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda. **Métodos de Tratamento dos Dados** – As metodologias de amostragem e registo de dados e o seu tratamento deverão garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, de forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização — A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo, obviamente, o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	30 de março de 2019
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas
Assinatura:	Antinis Litio de bilva Jaya hur

António Júlio Velga Simão Vice-Presidente



#### **ANEXO**

#### Resumo do procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Tejo e Oeste e 1 da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 19-12-2014.

A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Final; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);
- Visita ao local do projeto, no dia 20-01-2015, na presença de representante da empresa proponente e de responsável pelo EIA;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 02-01-2015 e 29-01-2015;
- Pareceres externos recebidos.

procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do conteúdo do

#### Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direcção Regional da Cultura do Centro (DRCC), Câmara Municipal de Alvaiázere e Junta de Freguesia de Pussos São Pedro. Apenas foram recebidos os pareceres da DRCC e da Junta de Freguesia de Pussos São Pedro.

- A DRCC, atendendo às características específicas do projecto, emite parecer favorável à sua aprovação, condicionado, em fase de desactivação, à apresentação de um estudo prévio (arquitectónico e arqueológico), que certifique que as movimentações de terras previstas não acarretam em prejuízo patrimonial.
- A Junta de Freguesia de Pussos São Pedro informa que o seu parecer, quanto ao projecto em avaliação, é favorável.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 16.03.2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 19.03.2015.

# Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra na alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a consulta pública, nos termos do seu Artigo 15.º, n.º 1, decorreu durante 20 dias úteis, de 02-01-2015 a 29-01-2015, tendo sido recebidos 4 pareceres, oriundos da "EDP Distribuição — Energia, S.A.", da "EP — Estradas de Portugal, S.A.", do "ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN — Rede Eléctrica Nacional, S.A." Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:

- A EDP Distribuição Energia, S.A. informa que a zona de intervenção não é atravessada por Linhas de Média Tensão, pelo que nada tem a obstar ao projecto em apreco.
- A Estradas de Portugal, S.A. refere que o acesso à propriedade se efectua através da EN110, estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, sob jurisdição da EP, S.A.

A exploração não interfere com a zona de servidão *non aedificandi* da EN110, regulada pelo n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Por outro lado, os valores de tráfego gerado/induzido pela instalação avícola são pouco significativos; no entanto, no que diz respeito aos acessos à instalação, o

EIA identifica a utilização de um único acesso, que não possui as características adequadas ao tráfego de viaturas pesadas, devido aos reduzidos raios de viragem de/para a EN110, sobretudo no sentido Norte.

Por conseguinte, "deverá o promotor diligenciar a ligação da exploração avícola em apreço ao acesso existente na EN110, situado a cerca de 70 m a Sul, e suprimir o acesso actualmente utilizado".

Caso haja lugar à necessidade de realizar alguma alteração na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projecto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização daquela empresa.

A EP, S.A. nada tem a obstar à pretensão, salvaguardadas que sejam as questões identificadas.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. por sua vez, informa que o projecto em avaliação não interfere com qualquer Área Classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho).

No que concerne à legislação de natureza florestal, a pretensão dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março (acções em terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios), mas não cumpre com o disposto na Legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de protecção às edificações (n.º 3 do Artigo 16.º), uma vez que a implantação da unidade avícola não assegura, a norte e a poente, dentro do terreno propriedade do proponente, uma faixa de protecção numa largura nunca inferior a 50 m, entre as edificações e a estrema da propriedade.

Obs.: o último articulado diz respeito a novas edificações no espaço florestal ou rural, o que não se aplica ao caso presente, dado tratar-se de edificações existentes já com licenciamento camarário.

 A Rede Eléctrica Nacional, S.A. informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projecto ou em plano, na área do projecto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.

# Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação avícola localiza-se em Vale Carvalho, lugar de Cabaços, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, inserindo-se na região Centro (NUTS II), fazendo parte da sub-região Pinhal Interior Norte (NUTS III).

Com o presente projeto o proponente pretende obter o licenciamento da instalação de produção de frangos para engorda.

O EIA incidiu sobre a fase de exploração da instalação em estudo, com a particularidade de a mesma se encontrar construído desde 1995 e em exploração regular para a capacidade actual de 120 000 aves por cada bando, desde 2004.

Este EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização do aumento de capacidade produtiva perante a Administração, em termos de actividade e de ambiente.

De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efectuada.

Considerando o tipo de actividade e as condições de funcionamento actual do estabelecimento e ainda a envolvente no local, verificou-se que não existem factores ambientais nomeadamente emissões gasosas, produção de resíduos, produção de águas residuais ou fontes contínuas de ruído que sejam incompatíveis com o ambiente na vizinhança.

Da avaliação efectuada verificou-se que não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração, sendo possível verificar uma relação de boa integração com a ocupação florestal próxima.

Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização, que visa essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a



mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adopção das MTD's.

Por último, refira-se a importância da manutenção desta exploração pecuária em funcionamento (dois pavilhões) e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indirectamente no meio social e económico em que está inserida.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- · Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- · Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
  - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
  - oA ocupação maioritariamente florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, podendo contribuir para a redução da dispersão e perceção de odores.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o consequente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18 º do D.L. nº 151- B/2013, 31 de Outubro e alterado pelo D.L. nº 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

